



Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO I

Outras disposições

Artigo 171.º A

Gratuidade da medicação de emergência adquirida pelos doentes com
alergias graves

O medicamento auto-injetor de adrenalina, vulgarmente designada por caneta de adrenalina, passa a ser participado na totalidade mediante prescrição médica.

Justificação:

São cada vez mais frequentes as alergias a determinados alimentos, em particular às suas proteínas (e.g. leite de vaca, ovos, peixe, marisco, amendoim, frutos de casca rijas), bem como a medicamentos (e.g. anti-inflamatórios, anestésicos, antibióticos) e ao veneno de alguns insetos como a abelha, a vespa-crabro e vespa asiática, alergias que se podem revestir de um grau de grande perigosidade.

Quando a reação alérgica é muito intensa passa a anafilaxia, que é a reação alérgica generalizada por todo o corpo (sistémica) que no extremo pode evoluir para um choque anafilático que é um colapso cardiorrespiratório, em que há mesmo risco de morte. A reação anafilática pode ocorrer não apenas quando o

alergénio é ingerido, mas também quando este é inalado ou por contacto direto (pele).

Às pessoas que sejam gravemente alérgicas a uma determinada substância, desencadeando um choque anafilático, é recomendado, por motivos de segurança, trazerem consigo um kit de emergência com adrenalina (epinefrina) para autoadministração, prescrito pelo médico, pois a injeção deve ser administrada o mais rapidamente possível.

Porém, a injeção de adrenalina comparticipada tem um custo elevado de 35,94€, sem comparticipação pode ascender aos 57€ numa das duas marcas que comercializa a epinefrina. Para além do preço elevado, a validade deste medicamento é curta, não ultrapassando os 12 meses, levando a que os doentes periodicamente despendam este valor, que se soma aos gastos adicionais diários, como é o caso das alergias alimentares que estão associados a restrições e especificidades da alimentação ou a medicação necessária.

Os doentes com alergias graves, nomeadamente, às picadas de insetos e aos alergénicos alimentares, reclamam a gratuitidade da respetiva injeção, mediante a prescrição médica, uma vez que atualmente a comparticipação é apenas de 37%.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva